



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 619, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Acrescenta o Parágrafo terceiro ao Artigo 177, da Lei nº 1.177, de 16 de outubro de 1973.

O Prefeito Municipal de Leme, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º - -** Fica acrescido o **Parágrafo terceiro** ao artigo 177 da Lei nº 1.177, de 16 de outubro de 1.973, com a seguinte redação:

*"§ 3º- A condição prevista na alínea "c", do inciso "I-A", deste artigo, introduzida pela Lei 2.798, de 11 de novembro de 2005 será dispensada para as empresas constituídas, em plena atividade e regularmente instaladas antes da vigência da Lei Complementar nº 152, de 23 de junho de 1995, mediante a solicitação de Alvará Especial e comprovando as condições estabelecidas na alínea "b" do inciso I-A, deste artigo."*

**Artigo 2º -** Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Leme, 07 de dezembro de 2011

  
**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme